

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA CCAE/UFES № 032, DE 26 DE JULHO DE 2022

Estabelece normas para a definição da ordem de afastamento dos docentes lotados no Departamento de Ciências Florestais e da Madeira do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias.

# O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais (Capítulo IV – Das licenças e Capítulo V – Dos afastamentos);

CONSIDERANDO que os Departamentos deverão elaborar normas, com critérios objetivos, para a determinação da ordem de afastamento para aperfeiçoamento entre os docentes neles lotados conforme encontra-se disposto no artigo 22 da Resolução nº 31/2012-CEPE/UFES;

CONSIDERANDO a Resolução nº 59/2016, que disciplina a concessão de licença para a capacitação de servidores docentes e técnico-administrativos da UFES;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.991/2019 que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei n° 8.112/1990, quanto às licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019, que dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 31, de 17 de setembro de 2012, do CEPE/UFES atribui autonomia para que os departamentos elaborem normas, com critérios objetivos, para a determinação da ordem de afastamento para aperfeiçoamento em nível de pós-graduação de natureza presencial entre os docentes neles lotados;

CONSIDERANDO o que consta na Decisão nº 001/2013 do Departamento de Ciências Florestais e da Madeira do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias – CCAE;

CONSIDERANDO o que consta no excerto da 2ª Reunião Ordinária do Ata do Departamento de Ciências Florestais e da Madeira do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias – CCAE, ocorrida em 19 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o que consta no Documento avulso nº 23068.076812/2022-61 − Departamento de Ciências Florestais e da Madeira;

CONSIDERANDO, ainda, a homologação aprovada pela Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 26 de julho de 2022;



#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Fixar normas para a definição da ordem de afastamento para o aperfeiçoamento dos docentes do Departamento de Ciências Florestais e da Madeira do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo DCFM/CCAE/UFES que incluam licença capacitação e afastamentos para Pós-Graduação (Doutorado, Pós-Doutorado ou Visitas Científicas e/ou Intercâmbios Acadêmicos).
- **Art. 2º** A Câmara Departamental manterá atualizado um Plano Anual de Qualificação de Docentes (Anexo I), para o qual os interessados em se afastar para o aperfeiçoamento deverão se inscrever. As solicitações de exclusão ou de alteração na previsão de afastamento devem ser realizadas em reuniões da Câmara Departamental.
- § 1º Não cabe ao Departamento de Ciências Florestais e da Madeira se responsabilizar pela deliberação a respeito do afastamento referente ao docente inscrito no Plano Anual de Qualificação.
- § 2º Fica estabelecido que o docente deverá se inscrever no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) da UFES, no ano que antecede a sua previsão de afastamento, conforme disposto no Art. 3º da Instrução Normativa nº 201/2019.
- **Art. 3º** A ordem de prioridade para afastamento dos professores do Departamento de Ciências Florestais e da Madeira é definida pelos critérios listados abaixo:
- I tem prioridade o docente inserido no Plano Anual de Qualificação de Docentes;
- II o docente inscrito no ano subsequente poderá solicitar a antecipação de sua saída desde que haja vaga para o ano pleiteado;
- III quanto ao grau de qualificação, a prioridade segue a seguinte ordem decrescente em importância:
- a) renovação para afastamento de Mestrado e/ou Doutorado;
- b) Mestrado;
- c) Doutorado;
- d) Pós-doutorado;
- e) Licença capacitação;
- f) Visitas científicas e/ou intercâmbio acadêmico.
- **Art. 4º** As solicitações para atendimento das renovações e/ou afastamentos para o grau de qualificação equivalente a Mestrado e Doutorado pelos docentes do Departamento de Ciências Florestais e da Madeira estão suspensas por tempo indeterminado, tendo em vista que não será permitido um novo afastamento para qualificação de um mesmo nível ou inferior ao que o docente já possui, exceto para os níveis de Pós-Doutorado e de estágio/intercâmbio, conforme disposto no § 5º do artigo 11 da Resolução nº 31/2012-CEPE/UFES.



- **Art. 5º** Dos afastamentos para licença capacitação, a ordem de prioridade encontra-se regida nas específicas Resoluções nº 18/1997 e nº 59/2016, ambas do Conselho Universitário da UFES. O § 1º do Art 5º da Resolução nº 59/2016 resolve que a licença para capacitação dos servidores docentes será concedida prioritariamente para aqueles que atingiram há mais tempo o direito à licença.
- **Art. 6º** Dos afastamentos para Pós-Doutorado, Visitas Científicas e/ou Intercâmbios Acadêmicos, a ordem de atendimento das solicitações será subsequente aos pedidos inscritos no Plano Anual de Qualificação de Docentes para licença capacitação.
- **Art. 7º** Os candidatos (docentes interessados) serão classificados para afastamento de acordo com os seguintes critérios:
- I maior tempo efetivo de magistério superior;
- II maior tempo de titulação no grau de Mestre;
- III maior tempo de titulação no grau de Doutor, doctorate ou Doctor of Philosophy; e
- IV maior tempo de participação em Programa de Pós-Graduação stricto sensu.
- § 1º O tempo efetivo de magistério superior previsto no inciso "I" deste artigo é definido como Te = Ts Ta, em que Ts é o tempo de serviço como professor até a data do pedido de afastamento e Ta é a soma dos tempos de afastamento já concedidos pela UFES ao solicitante.
- § 2º Em caso de empate entre os classificados para afastamento, a prioridade será do professor com maior idade.
- § 3º Os documentos comprobatórios referentes aos incisos I a IV, bem como quaisquer outros relativos a esta Resolução e ao Plano Anual de Qualificação de Docentes, se necessário, poderão ser solicitados pela Câmara Departamental.
- **Art. 8º** Os critérios de desempate, seja para os afastamentos objetivando licença capacitação, Pós-Doutorado, Visitas Científicas e/ou Intercâmbio Acadêmico serão os seguintes:
- I o docente de maior idade;
- II o docente que ainda não se afastou;
- III o docente com maior tempo de sua última qualificação;
- III o docente com maior tempo efetivo de serviço em universidades federais, sendo este calculado pela diferença entre o tempo de serviço (desde a data de início do exercício até a data de realização do pedido de afastamento) e o tempo de afastamento já concedido ao solicitante;
- IV permanecendo o empate, tem prioridade o professor com maior produtividade científica durante os 2 (dois) anos que antecedem a data de solicitação do pedido, calculada segundo a tabela Produção Científica X Pontuação (Anexo II).
- **Art. 9º** O docente que, segundo os critérios desta Resolução, ficar classificado para o afastamento e que, por algum motivo institucional ou pessoal, não puder se afastar na data prevista passará a vez ao próximo interessado/classificado e, automaticamente, será o próximo



a afastar-se para aperfeiçoamento.

Parágrafo único. A classificação automática com o próximo docente a se afastar previsto no caput deste artigo só será permitido por uma vez.

**Art. 10.** De acordo com a legislação vigente, o número de docentes afastados será definido pela PROGEP/UFES por meio de critérios de priorização empregados atualmente pela UFES a partir de processo seletivo.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Ciências Florestais e da Madeira apenas indicar as prioridades, apreciar o Plano Anual de Qualificação de Docentes (Anexo I), considerando encargos didáticos e administrativos.

**Art. 11.** O docente afastado terá o direito de pedir prorrogação pelo tempo máximo de acordo com o grau que está pleiteando (cursando), conforme o previsto na Resolução Nº 31, de 17 de setembro de 2012, desde que continue atendendo as prerrogativas feitas no Processo de Afastamento inicial em que fora autorizado o seu afastamento.

Parágrafo único. Em se consolidando o previsto no caput deste artigo e, com isso, não haja impedimento legal à prorrogação do prazo de afastamento, posterga-se o afastamento do próximo docente a sair pelo prazo de prorrogação concedido ao docente então afastado.

**Art. 12.** Os casos omissos serão decididos pela Câmara Departamental de Ciências Florestais e da Madeira.

#### GIOVANNI DE OLIVEIRA GARCIA

Vice-Presidente do Conselho Departamental do CCAE/UFES em exercício



### ANEXO I DA RESOLUÇÃO NORMATIVA CCAE/UFES № 032, DE 26 DE JULHO DE 2022

DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FLORESTAIS E DA MADEIRA				
Nome:				
Data de nascimento:		Data de admissão:		
Tempo de licença já cump	rido:			
Tempo de afastamento já	cumprido:			
Tipo de qualificação:	<ul> <li>( ) Renovação para afastamento de Mestrado e/ou Doutorado</li> <li>( ) Mestrado</li> <li>( ) Doutorado</li> <li>( ) Licença Capacitação</li> <li>( ) Pós-doutorado</li> <li>( ) Visitas científicas e/ou intercâmbio acadêmico</li> </ul>			
Data da última qualificaçã	0:			
Previsão do período de afa de / (mês / a	•	dido: (mês / ano).		
Nomes do(s) docente(s) p	revistos a assumir	em os encargos didáticos do docente afastado:		



TERMO DE RESPONSABILIDADE DO SOLICITANTE				
	ES QUE ASSUMIRÃO OS ENCARGOS DIDÁTICOS DO CITANTE			
normas de afastamento e qualificação docente do Madeira e assumirei os encargos didáticos do pr	declaro estar ciente e de acordo com as Departamento de Ciências Florestais e da			
Alegre /	/			
Nome e assinatura do solicitante	Nome e assinatura do(s) professor(es) que assumirá(ão) os encargos didáticos do solicitante			



### ANEXO II DA RESOLUÇÃO NORMATIVA CCAE/UFES № 032, DE 26 DE JULHO DE 2022

Produção Científica X Pontuação		
Item de Produção Científica		
Publicação de livro didático ou técnico		
Capítulo de livro	10	
Prefácio de livro	5	
Editoria de livro didático ou técnico	15	
Tradução de livro didático ou técnico	15	
Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico indexado, padrão CAPES com classificação A ou B, de circulação nacional ou internacional		
Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico indexado, padrão CAPES com classificação C, de circulação nacional ou internacional		
Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico de caráter didático, técnico ou científico, com corpo editorial e indexado no ISSN		
Trabalhos completos publicados em evento internacional	10	
Trabalhos completos publicados em evento nacional	5	
Trabalhos completos publicados em evento regional	3	
Apresentação oral ou painel apresentado em evento internacional	5	
Apresentação oral ou painel apresentado em evento nacional		
Apresentação oral ou painel apresentado em evento regional		
Participação em evento internacional		
Participação em evento nacional		
Participação em evento regional		
Coordenação geral de evento científico internacional	15	
Coordenação geral de evento científico nacional	10	
Coordenação geral de evento científico regional	5	
Membro de comissão organizadora de evento científico internacional		
Membro de comissão organizadora de evento científico nacional		
Membro de comissão organizadora de evento científico regional		
Orientação de tese de doutorado defendida e aprovada		
Orientação de tese de doutorado em andamento	10	
Co-orientação de tese de doutorado defendida e aprovada	4	
Co-orientação de tese de doutorado em andamento		
Orientação de dissertação de mestrado defendida e aprovada		
Orientação de dissertação de mestrado em andamento		
Orientação de trabalho final de especialização defendido e aprovado		
Orientação de iniciação científica ou PET concluída		
Orientação de iniciação científica ou PET em andamento		
Participação em banca examinadora de tese de doutorado ou mestrado		
Minicurso em nível de pós-graduação ministrado em evento internacional ou nacional ou em curso de pós-graduação reconhecido pela CAPES		
Seminário em nível de pós-graduação ministrado em evento internacional ou nacional ou em curso de pós-graduação reconhecido pela CAPES		



#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

#### PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por GIOVANNI DE OLIVEIRA GARCIA - SIAPE 3573500 Vice-Diretor do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias Centro de Ciências Agrárias e Engenharias - CCAE Em 27/07/2022 às 12:42

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/524686?tipoArquivo=O